
PUBLICAÇÕES SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
III CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025
CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO E DE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 16/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Subdefensor Público-Geral e Presidente da Comissão do III Concurso Público para provimento dos cargos de Analista Jurídico e Técnico Administrativo, torna pública a presente retificação para informar o que segue:

Considerando que a Constituição Federal estabelece, como objetivo fundamental da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, assegurando a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

Considerando que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos - inclusive o direito de não serem submetidas a discriminação com base na deficiência - emanam da dignidade e da igualdade inerentes a todo ser humano;

Considerando que a Defensoria Pública atua como *custos vulnerabilis* e tem como missão institucional o amparo e a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, comprometendo-se a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas com deficiência;

Considerando a Lei n.17.292/2017, que institui, no Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: MS 30.861/DF e MS 31.715/DF;

Considerando o Ofício n. 1522/2025/30PJ/CAP, do Ministério Público de Santa Catarina, que recomendou a adequação de duas cláusulas contidas no edital de abertura do III Concurso Público para provimento dos cargos de Analista Jurídico e Técnico Administrativo;

1. Retifica-se os itens abaixo, relativos à reserva de vagas para candidatos com deficiência, passando a vigorar conforme segue, em substituição ao texto anteriormente publicado:

2.2.1. *É assegurado às Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras que virem a surgir, a serem criadas dentro do prazo de validade do concurso, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e a deficiência que possuem, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/1999 e da Lei Estadual nº 17.292/2017, da Resolução CSDPESC nº 72/2017 e da Resolução CSDPESC nº 107/2020, nos seguintes termos:*

a) *Se, na apuração do número de vagas reservadas a pessoas com deficiência resultar número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.*

b) Os candidatos (as) com deficiência aprovados (as) serão convocados (as) a ocupar a 5^a, 21^a, 41^a, 61^a vagas do concurso público, e assim sucessivamente.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Thiago Burlani Neves
Subdefensor Público-Geral
